



*Prefeitura do Município de Garça*  
*Estado de São Paulo*

Of. N.º

LEI Nº 2.170/86

JÚLIO MARCONDES DE MOURA, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação com encargos, a área de terreno de propriedade do Município, abaixo descrita e caracterizada, ao CENTRO DO PROFESSORADO PAULISTA - C.P.P.

PARÁGRAFO ÚNICO - O imóvel objeto da doação de que trata este artigo, destinar-se-á à construção da sede regional do Centro do Professorado Paulista - C.P.P., em Garça.

ARTIGO 2º - Está o imóvel a ser doado, situado dentro do roteiro seguinte:

"Terreno com frente para a Rua Deputado Manoel Joaquim Fernandes, constituído pelos lotes nºs 5, 6, 7, 8, 10, 12, 14 e 16 da Quadra 2-AP, do Bairro Paulista, nesta cidade, com área de 2.640,18 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: COMEÇA em um ponto localizado no lado direito da Rua Deputado Manoel Joaquim Fernandes na confluência das Ruas Maceió e a Rua Deputado Manoel Joaquim Fernandes; daí, segue pelo alinhamento da Rua Deputado Manoel Joaquim Fernandes e segue na extensão de 40,12 metros, até a divisa do lote nº 04; daí, deflete à direita e segue na extensão de 68,50 metros, confrontando com os lotes 4, 9, 11, 13 e 15, até a divisa do lote 04 da Quadra B, do Bairro Rebelo; daí, deflete à direita e segue na extensão de 41,50 metros, confrontando com os lotes nºs 4 e 7, da quadra B, do Bairro Rebelo, até o alinhamento da Rua Maceió; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento



*Prefeitura do Município de Garça*  
*Estado de São Paulo*

Of. N.º da Rua Maceió no sentido retorno na extensão de 54,70 metros, até o alinhamento da Rua Deputado Manoel Joaquim Fernandes, o ponto inicial."

ARTIGO 3º - Dentre as obrigações do Centro do Professorado Paulista, destacam-se:

I - Utilização do imóvel exclusivamente para o fim a que se refere o artigo 1º, parágrafo único desta lei;

II - Construção da Sede Regional, contendo: sede social, piscina e praça esportiva;

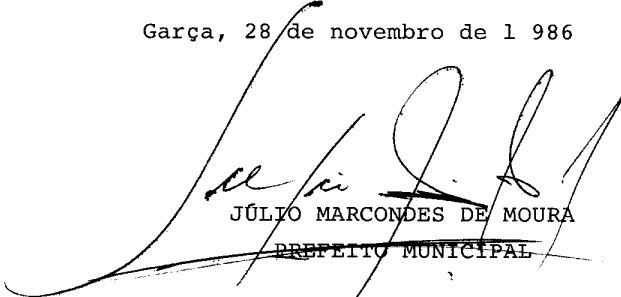
III - Prazo de 1 (um) ano para o início, e de 3 (três) anos, contados a partir do início das obras, para a sua conclusão;

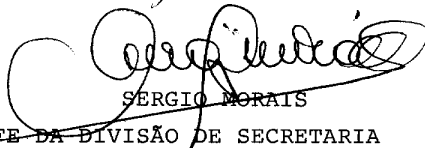
IV - Reversão do imóvel ao patrimônio do Município, em caso do não atendimento a quaisquer das obrigações contidas nesta lei, por parte da donatária.

ARTIGO 4º - A escritura de doação conterá os encargos e obrigações previstas nesta lei.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 28 de novembro de 1986

  
JÚLIO MARCONDES DE MOURA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
SÉRGIO MORAIS  
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA

Registrada e publicada nesta  
Divisão de Secretaria, na data supra.-  
So.-

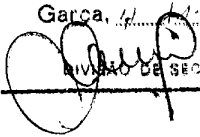
**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que a Lei  
Municipal n.º 2 170 / 80  
retro, foi publicada no Jornal

*Correio da Manhã*

Edição de 11 / 12 / 80

Garça, 11 / 12 / 80

  
DIVISÃO DE SECRETARIA